

Lei nº 3.492, de 21 de dezembro de 2023.

TOMBA O IMÓVEL DENOMINADO NATIVIDADE BATISTA DE MENEZES, VIA DE ACESSO AO BAIRRO ALBERTO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica tombado, por seu interesse histórico, o imóvel via de acesso Rua Natividade Batista de Menezes, situada às margens do Rio Xingu, conhecida popularmente como “Rua da Peixaria”.

Art. 2.º A Prefeitura Municipal de Altamira inscreverá o imóvel tombado no Livro Tombo de Bens Imóveis, de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, rural, paisagístico, no prazo de dez dias contados desta Lei, publicando no Diário Oficial do Município.

Art. 3.º No prazo de trinta dias contados da data de inscrição mencionada no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Altamira notificará o Estado do Pará, através da Secretaria de Cultura do Estado, dando-lhe ciência do tombamento do imóvel, bem como dos bens de seu entorno que integrem o mesmo conjunto arquitetônico, paisagístico e natural.

§ 1º Na notificação que se refere o caput, a Prefeitura Municipal de Altamira estabelecerá os atos necessários à conservação estética, histórica e natural do imóvel tombado.

§ 2º O teor dessa notificação será reproduzido integralmente no termo de inscrição do bem tombado no Livro de Tombo de Bens Imóveis, de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, rural, paisagístico do Município de Altamira e constará de todas as certidões que forem expedidas sobre seu tombamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

